



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 48

QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2001

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 158/2001:

Considera como data da conclusão do projecto de investimento destinado à ampliação, remodelação e reequipamento do hotel Vinha d'Areia, a data do mais recente documento de despesa relacionada com o projecto aprovado..... 962

Resolução n.º 159/2001:

Autoriza a título de compensação, a permuta de lote com área de 52m² com uma parcela de terreno com área de 14,5m², situada a Este do lote n.º 1 do loteamento da Região Autónoma dos Açores sito à Cancela do Ferreiro, freguesia de Ponta Graça em Vila Franca do Campo..... 962

Resolução n.º 160/2001:

Cria uma equipa de trabalho com o objectivo de preparar o lançamento do currículo regional do ensino básico, nas áreas disciplinares que venham a ser consideradas relevantes..... 962

Declaração n.º 32/2001:

Rectifica a Declaração n.º 31/2001, de 15 de Novembro..... 963

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 54/2001:

Determina as regras para a importação de animais bovinos na Região Autónoma dos Açores..... 963

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 158/2001

de 29 de Novembro

Considerando que, pela Resolução n.º 140/97, de 31 de Julho, foi concedido à Soturim - Sociedade Turística Imobiliária, Lda., um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, no montante de 216 192 000\$, destinado à ampliação, remodelação e reequipamento do hotel Vinha d'Areia;

Considerando que o prazo de execução fixado por aquela resolução foi alargado até 30 de Junho de 2000, pela Resolução n.º 124/99 de 22 de Julho e, posteriormente, até 31 de Março de 2001, pela Resolução n.º 171/2000, de 12 de Outubro;

Considerando que o mais recente documento de despesa relativa ao projecto aprovado data de 18 de Abril de 2001;

Considerando que da vistoria ao empreendimento, realizada por um engenheiro civil, se conclui que as obras se encontram concluídas e que o hotel se encontra equipado e a funcionar, de acordo com o mapa de investimento;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a) e b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2000/A, de 17 de Abril, o Governo resolve o seguinte:

1. Considerar como data da conclusão do projecto de investimento destinado à ampliação, remodelação e reequipamento do hotel Vinha d'Areia, e de encerramento do respectivo processo, a data do mais recente documento de despesa relacionada como projecto aprovado;
2. Autorizar o alargamento do prazo de conclusão do referido projecto até 18 de Abril de 2001.
3. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto – Santa Maria, 5 de Novembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 159/2001

de 29 de Novembro

Considerando que, aquando da implantação de dez moradias no loteamento da Cancela do Ferreiro, na freguesia de Ponta Garça, em Vila Franca do Campo, destinadas a realojamentos, verificou-se a necessidade de ocupar uma parcela de terreno com 14,5 m², cuja frente numa extensão de 4,8 metros era indispensável à implantação do lote n.º 1 do referido loteamento;

Considerando que a não ocupação da parcela em questão inviabilizava a construção da moradia, no lote n.º 1 foi possível, corrigindo as extremas do lote em causa, acordar com

o proprietário do prédio confinante a permuta da parcela de terreno acima identificada com um lote entretanto constituído para o efeito, com a área de 52 m², omissa na matriz predial por se destinar à construção urbana, mas participado pela apresentação da declaração para inscrição de prédios urbanos na matriz em 6 de Setembro de 2000, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 2214, inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar, a título de compensação, a permuta do lote com a área de 52 m², omissa na matriz predial por se destinar à construção urbana, mas participado pela apresentação da declaração para inscrição de prédios urbanos na matriz em 6 de Setembro de 2000, com o valor patrimonial de 500 000\$, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 2214, inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores, com uma parcela de terreno com a área de 14,5 m², situada a Este do lote n.º 1 do loteamento da Região Autónoma dos Açores sito à Cancela do Ferreiro, freguesia de Ponta Garça em Vila Franca do Campo, propriedade de Bernardo Moniz Delgado.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto - Santa Maria, 5 de Novembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 160/2001

de 29 de Novembro

Em execução do disposto no programa do VIII Governo Regional, a Assembleia Legislativa Regional aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, tornando possível a adopção de um currículo regional nas áreas disciplinares do ensino básico em que tal seja relevante.

Dada a complexidade dos trabalhos conducentes à elaboração do currículo em causa, de forma a operacionalizar a sua concretização, e porque é indispensável o contributo de docentes dos diferentes níveis de ensino, torna-se necessário criar uma equipa de trabalho específica para esta tarefa.

Assim, tendo presente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, e nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Criar, na dependência do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de trabalho com o objectivo de preparar, de forma articulada com a Direcção Regional da Educação e com as escolas, o lançamento do

currículo regional do ensino básico, nas áreas disciplinares que venham a ser consideradas relevantes.

2. Para a prossecução desses objectivos, compete à equipa:

- a) Promover as acções necessárias à determinação das áreas curriculares disciplinares do ensino básico em que é relevante a existência de um currículo regional;
 - b) Definir o conjunto de competências consideradas essenciais e estruturantes no âmbito do desenvolvimento do currículo regional, para cada um dos ciclos do ensino básico, bem como o perfil de competências terminais neste nível de ensino, no que respeita à articulação dos currículos nacional e regional;
 - c) Propor programas, objectivos e conteúdos para as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares;
 - d) Desenvolver um conjunto de metodologias que facilitem a implementação dos novos programas;
 - e) Conceber princípios orientadores da organização e gestão das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares;
 - f) Sugerir cargas horárias para as áreas disciplinares e não disciplinares que venham a ser consideradas relevantes;
 - g) Acompanhar e avaliar os projectos de implementação das áreas disciplinares e não disciplinares que integrem o currículo regional;
 - h) Apresentar propostas de reformulação do currículo regional nas situações em que este se revele inadequado, insuficiente ou rígido, face às competências socialmente necessárias;
 - i) Fazer o levantamento das necessidades de formação para o pessoal docente, adequadas à implementação do currículo regional.
3. Todos os serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura devem prestar o apoio solicitado pela equipa de trabalho.
4. Os elementos a integrar a equipa de trabalho são nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de entre funcionários e agentes da administração pública regional.
5. A nomeação do coordenador deverá recair sobre uma personalidade de reconhecida competência na área, e é feita em comissão de serviço pelo período de três anos.
6. O coordenador do projecto poderá propor, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação dos estudos e aquisições de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento do projecto.
7. Todos os encargos decorrentes do previsto na presente resolução, são suportados pelas verbas inscritas no orçamento da Direcção Regional da Educação.
8. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto – Santa Maria, 5 de Novembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 32/2001

de 29 de Novembro

Na Declaração n.º 31/2001, de 15 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º. 46, de 15 de Novembro de 2001, deverá ser retirado o seguinte parágrafo:

"5 de Dezembro de 2001. – 1.º Outorgante, José Gabriel do Álamo Meneses. – 2.º Outorgante, Jorge José Tavares dos Reis."

23 de Novembro de 2001. – O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *Henrique Schanderl*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 54/2001

de 29 de Novembro

Considerando que, pela sua localização geográfica, o arquipélago dos Açores são uma das regiões mais ultra-periféricas da União Europeia, o que concorre para que a mesma apresente uma das economias mais sensíveis, de pequena dimensão e, por natureza fortemente dependente da produção agrícola e pecuária.

Considerando que a pequenez da economia dos Açores, aliada à distância dos principais centros económicos poderá ter a seu favor as suas fronteiras naturais, que decerto contribuem para a proteger da entrada de agentes patogénicos que podem afectar os animais e consequentemente os humanos;

Considerando que a defesa da saúde pública é uma atribuições da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Considerando que é imperioso preservar o estatuto sanitário que a Região Autónoma dos Açores detém relativamente a determinadas doenças que afectam os animais;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, determina o seguinte:

1. Só é permitida a importação de animais bovinos oriundos de países comprovadamente indemnes às seguintes doenças:

- . Encefalopatia espongiforme bovina;
- . Febre aftosa;
- . Brucelose bovina;
- . Tuberculose bovina;
- . Leucose bovina enzoótica;
- . IBR/IPV;
- . BVD/MD.

2. Todos os animais bovinos importados, após a sua entrada na Região Autónoma dos Açores, terão de permanecer em sequestro em local determinado pela Autoridade Veterinária Regional.
3. Aos animais referidos no ponto anterior são efectuadas colheitas de amostras para diagnóstico das doenças referidas no ponto 1.
4. Os bovinos mantidos em sequestro, só terão livre prática se todos os resultados forem negativos e após informação da Autoridade Veterinária Regional.
5. No caso de ocorrerem resultados positivos, os animais em questão serão, devolvidos à procedência ou, entregues à Autoridade Veterinária Regional que procederá à sua destruição.
6. Os custos de manutenção dos animais em sequestro, bem como, os decorrentes do destino a dar aos animais que reagiram positivamente, serão suportados pelos importadores ou seus representantes.
7. Os animais bovinos importados não são elegíveis para efeitos de:
 - a) Ajuda ou apoio existente no território da Região Autónoma dos Açores no âmbito das indemnizações relativas à sanidade animal ou medidas veterinárias.
 - b) Candidatura ao prémio POSEIMA Vacas Leiteiras.

20 de Novembro de 2001. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

AVISO

Os preços de assinatura a vigorar em 2002 são os constantes da tabela abaixo indicada.

A sua assinatura deverá ser paga somente a partir de 2 de Janeiro e até ao dia 28 de Fevereiro de 2002, *impreterivelmente*.

Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 11873853.30.1. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Para benefício do Gabinete de Edição do *Jornal Oficial* e seu próprio solicitamos a sua melhor atenção para o *cumprimento dos prazos estabelecidos*.

TABELA DE PREÇOS

I série	34,40 Euros	6 900\$00
II série	34,40 Euros	6 900\$00
III série	28,40 Euros	5 700\$00
IV série	28,40 Euros	5 700\$00
I e II séries	62,40 Euros	12 500\$00
I, II, III e IV séries	113,20 Euros	22 700\$00
Preço por página	0,20 Euros	40\$00
Preço por linha	0,90 Euros	180\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	33,42 €	6 700\$00
II série	33,42 €	6 700\$00
III série	25,94 €	5 200\$00
IV série	25,94 €	5 200\$00
I e II séries	59,86 €	12 000\$00
I, II, III e IV séries	111,73 €	22 400\$00
Preço por página	0,15 €	30\$00
Preço por linha	0,80 €	160\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (0,80 euros) 160\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 1,19 € 240\$00 - (IVA incluído)